LEI nº 279/69, DE 2 de JULHO DE 1969.

Autoriza o Órgão Executivo a firmar Têrmo de Acôrdo com a Associação Conservacionista de Ijuí para o planejamento e execução conjunta de um programa de conservação do solo.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Vice-Prefeito em Exercício de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo do Município autorizado a firmar Têrmo de Acôrdo com a Associação Conservacionista de Ijuí, para o planejamento e execução conjunta de um programa de conservação do solo.

§ único - O Acôrdo de que trata êste artigo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1969, e será prorrogado, sucessivamente, por períodos de um ano, caso não seja denunciado nos três meses que antecederem à data fixada para o término de cada período.

Art. 2º - Durante o exercício de 1969, o Município fornecerá à Associação Conservacionista de Ijuí, para aplicação em seu setor com sede no armazém-silo da Cooperativa Regional Tritícula Serrana Ltda., de Santo Augusto, recursos em moeda corrente, no montante de NCr$ 3.000,00(três mil cruzeiros novos), por conta da rubrica 10.08, do Orçamento Geral do Município.

§ único - Para os exercícios seguintes, caso persista o Acôrdo, o Município fará constar, em seu Orçamento, dotação específica para atendimento aos objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 2 de julho de 1969.

Oswaldo Pio Andrighetto
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Miguel Curtarelli
SECRETÁRIO